

Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, entidade sindical profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.233.574/0001-48, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Visconde de Inhaúma, 1253, Centro.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, entidade sindical patronal, com sede na Rua Rui Barbosa, 1210, Ribeirão Preto, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.436.103/0001-12.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial

Correção do salário a partir de 1º de julho de 2006, no percentual de 2% (dois por cento), incidente sobre os salários de junho/06.

§ 1º. As eventuais diferenças serão divididas e pagas proporcionalmente nas folhas de pagamento dos meses de outubro e novembro de 2006.

§ 2º. Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Cláusula 2ª - Piso Salarial

Ficam assegurados aos componentes das categorias profissionais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, os seguintes pisos salariais:

	A partir de 1º de julho de 2006
Agentes Comunitários	R\$ 380,00
Apoio	R\$ 398,00
Administração	R\$ 412,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 488,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 522,00

Parágrafo único. Sobre os pisos salariais acima não incidirão os reajustes previstos na cláusula primeira.

Cláusula 3ª - Adicional por Tempo de Serviço

A partir de 01/07/98 findou-se a concessão do Adicional por Tempo de Serviço, que foi mantido, no entanto, no valor do percentual que estava sendo pago pela entidade, exclusivamente aos empregados que já estavam recebendo o benefício em 30/06/98.

Cláusula 4ª - Adicional Noturno

É concedido aos empregados lotados no período da noite, compreendido entre 22 horas de um dia até 5 horas do dia seguinte, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Cláusula 5ª – Adicional de Insalubridade

Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente, com base no valor de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais).

Cláusula 6ª - Horas Extraordinárias

Fica estabelecido que os horários extraordinários serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Cláusula 7ª - Banco de Horas

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a referida compensação.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na cláusula 6ª da presente convenção coletiva.

Cláusula 8ª - Acordo sem Anuência dos Sindicatos

Fica estabelecido que os acordos celebrados entre empregados e empregadores só terão força de lei, desde que celebrados com assistência de ambos os sindicatos legalmente constituídos, respeitando o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, sem prejuízo do direito adquirido pelo empregado.

Cláusula 9ª - Afastamento de Dirigentes Sindicais

Fica estabelecido que será considerado como tempo de serviço efetivo o período em que o empregado estiver afastado dos serviços, para desempenho do mandato sindical.

Cláusula 10ª - Anotações da CTPS na Função Executada pelo Empregado

Fica estabelecida a obrigatoriedade do empregador promover as anotações na CTPS de seus empregados, da função efetivamente exercida pelos mesmos, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como as anotações relativas às férias e reajustes salariais.

Cláusula 11ª - Aplicabilidade da Norma Coletiva

Fica estabelecido que será aplicada a presente norma coletiva em benefício de todos os empregados filiados a esta classe profissional, em qualquer estabelecimento de serviço de saúde, pertencentes à base territorial deste sindicato, reconhecida pelo enquadramento sindical do MTB, processo MTPS 10.643/64.

Cláusula 12ª - Atestado de Afastamento de Salários

Fica estabelecido que as empresas deverão preencher o AAS e outros documentos solicitados pelo INSS, para obtenção do auxílio-doença, auxílio-natalidade e aposentadoria geral.

Cláusula 13ª - Atestados Médicos e Odontológicos

Fica assegurado o reconhecimento dos atestados médicos e odontológicos, de conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 14ª - Ausências Justificadas

São concedidas folgas, não compensáveis, de 5 (cinco) dias corridos nos casos de casamento.

Cláusula 15ª - Café

Fica estabelecido que as empresas concederão para todos os empregados, dentro do seu horário, café ou chá.

Cláusula 16ª - Carta de Apresentação

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos empregados quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual será entregue quando do pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 17ª - Comissões por Empresa

Fica estabelecido que empregados e empregadores, em comum acordo, poderão constituir comissões por empresas.

Cláusula 18ª - Comprovante de Pagamento

Fica estabelecido o fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimento de FGTS.

Cláusula 19ª - Comunicação de Dispensa

Fica assegurado ao empregado despedido por justa causa, que seja cientificado desta, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal.

Cláusula 20ª - Das Contribuições Devidas ao Sindicato Profissional

a) Contribuição Sindical (artigos 579, 580, I e 582, da CLT);

b) Mensalidades Sindicais (alínea “b” do artigo 548 da CLT):

Fica estabelecido que as empresas do Suscitado promoverão os descontos dos valores das mensalidades sindicais dos empregados associados ao Sindicato e recolherão através de boletos, até o 5º (quinto) dia útil, nos bancos ou na tesouraria do Suscitante, obedecendo o art. 545 e seu parágrafo único.

Parágrafo único. O valor da mensalidade é de R\$ 20,00 (vinte reais).

c) Contribuição Social: As Empresas abrangidas pela presente norma coletiva pagarão a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ao Sindicato Suscitante, para custeio do sistema confederativo, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, sobre o salário base dos empregados, incidente sobre o valor da folha salarial dos empregados integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional, sendo associado ou não, em 12 (doze) parcelas, a partir do mês de julho de 2006, sendo que a primeira parcela poderá ser paga até 15 de agosto de 2006 e a partir da segunda parcela o vencimento será todo 5º dia útil de cada mês, ficando isentos de incorporarem tal percentual ao salário do empregado.

O não recolhimento nas datas acima mencionadas acarretará multa de 2% (dois por cento), a incidir sobre o principal devidamente corrigido, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Com o recolhimento pelas entidades da contribuição supra aludida, os trabalhadores ficarão isentos do desconto das contribuições assistencial e confederativa, ficando os empregados associados responsáveis somente pelo pagamento da mensalidade sindical.

Cláusula 21ª – Correspondência

Fica estabelecido que os empregadores efetivarão a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida pelo sindicato profissional.

Cláusula 22ª - Creche ou Auxílio-Creche

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de creche, na forma da lei, ou convênio autorizado pela autoridade competente, ou ainda, reembolso-creche, no valor de 10% (dez por cento) do menor piso salarial, ao mês, desde que comprovado, até o 6º (sexto) mês de idade da criança.

Cláusula 23ª - Descontos Autorizados

As entidades poderão proceder aos descontos em folha de pagamento dos empregados relativos a convênios firmados com o sindicato profissional, empréstimos e outros, desde que expressamente autorizados pelo empregado interessado.

Cláusula 24ª - Do Descumprimento

Fica estabelecido que as ações por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma serão intentadas perante a justiça competente.

Cláusula 25ª - Estabilidade no Emprego às Vésperas da Aposentadoria

Fica estabelecido que as empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, salvo por justa causa, desde que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma entidade, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvado os casos de acordo.

Parágrafo único. Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, encontrar-se em período pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 30 (trinta) dias da data da aquisição do direito.

Cláusula 26ª - Estabilidade à Gestante

É assegurada estabilidade provisória à gestante, da confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Cláusula 27ª - Estabilidade Para o Serviço Militar

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado menor, em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 28ª - Exames Médicos

Fica estabelecido que as empresas custearão os exames médicos por ocasião da admissão e dispensa de seus empregados, bem como os periódicos, de conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 29ª - Feriados - Pagamentos das Horas Trabalhadas

Fica estabelecido que o trabalho em dia de descanso semanal remunerado, quando não compensado será sempre pago de forma dobrada, à exceção dos empregados que praticam jornada especial de trabalho, especificamente 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

Cláusula 30ª – Férias

Fica estabelecido que o início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriado, bem como folgas dos empregados, devendo o pagamento dos respectivos salários ser efetuado com antecedência de 3 (três) dias do início das férias.

Cláusula 31ª - Fornecimento de Alimentação

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de lanches aos empregados no horário noturno e horários especiais.

Cláusula 32ª - Fornecimento de Equipamento de Proteção

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo, outrossim, obrigatório o uso e conservação do referido equipamento pelo empregado.

Cláusula 33ª - Fornecimento do Material Indispensável

Fica estabelecido que os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício das atividades dos obreiros, respondendo estes pela sua conservação.

Cláusula 34ª - Fornecimento de Uniforme

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniforme aos empregados, desde que o seu uso seja obrigatório.

Cláusula 35ª - Garantia ao Empregado Estudante

Fica estabelecido que serão abonados os horários para os empregados estudantes de prestarem exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feita comunicação por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

Cláusula 36ª - Indenização em Caso de Morte do Empregado

Fica estabelecido que, em caso de morte do empregado, a empresa pagará auxílio-funeral no valor de 1 (uma) vez o menor salário normativo da categoria, além de todos os direitos legais aos seus dependentes.

Parágrafo único. As entidades que tenham seguro de vida gratuito, com valor igual ou superior ao estabelecido na presente cláusula, estão isentas do pagamento do auxílio-funeral.

Cláusula 37ª - Inspectores de Segurança

Fica estabelecida a obrigatoriedade das entidades contratarem Inspectores do Trabalho, quando não os possuírem em seu quadro de pessoal, de conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 38ª - Interrupção do Trabalho por Parte da Empresa

Fica estabelecido que as interrupções do trabalho, de responsabilidade do empregador, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

Cláusula 39ª - Isonomia Salarial

É garantida aos empregados a isonomia salarial nos termos do artigo 461 e seguintes, cabíveis a espécie, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cláusula 40ª - Jornada Especial de Trabalho

Fica estabelecida, além das jornadas legais, a adoção de jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada, inclusive 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho com 1 (uma) hora para refeição, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, já incluídos os feriados, respeitando-se o limite de 13 (treze) plantões noturnos e 14 (quatorze) plantões diurnos, respeitados os acordos anteriores.

Parágrafo único. A presente cláusula terá vigência de 2 (dois) anos.

Cláusula 41ª - Licença-Paternidade

É garantido, ao empregado, a licença de 5 (cinco) dias no trabalho, sem prejuízo de emprego ou salário, em caso de nascimento de filhos.

Cláusula 42ª - Multa - Verba Rescisória

É fixada multa equivalente ao salário diário, por dia de atraso, pelo não pagamento das verbas rescisórias até o último dia previsto em lei.

Cláusula 43ª - Multa por Descumprimento

Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do menor piso salarial ora estabelecido, por infração e por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, revertendo em favor da parte prejudicada.

Cláusula 44ª - Quadro de Avisos

É assegurada a utilização, pelo sindicato profissional, do quadro de aviso das empresas para fixação de avisos e comunicados sindicais e de interesse da categoria.

Cláusula 45ª – Refeitório

Fica estabelecido que as entidades manterão local próprio para o uso de seus empregados para suas refeições, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 46ª - Relação Nominal

Fica estabelecido que o empregador deverá fazer constar, em relação às guias da contribuição sindical com o nome completo dos empregados contribuintes, mencionando as funções e os salários dos mesmos.

Parágrafo único. A relação nominal poderá ser enviada via correio ou pelo *email* sinsaude@netsite.com.br do sindicato profissional.

Cláusula 47ª - Representação Sindical

Fica vedados às presentes entidades sindicais a formalização de acordos, convenções e dissídios nesta base territorial (Ribeirão Preto e Região), em face do reconhecimento do princípio da unicidade sindical, com qualquer outra entidade de base.

Cláusula 48ª - Salário de Substituição

Fica estabelecido que, em qualquer substituição interna de um empregado por outro, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que ininterrupta e que seja superior a 30 (trinta) dias, sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 49ª - Salários dos Admitidos

Fica estabelecido que ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será pago igual salário do menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 50ª - Vale-Transporte

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão de vale-transporte, de conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 51ª - Vestiários, Armários e Banheiros

Fica estabelecido que as empresas manterão vestiários masculinos e femininos com armários para uso individual, bem como banheiros nos locais de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 52ª - Da Data da Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho/Comunicado ao Empregado

Fica estabelecido que a liquidação dos direitos trabalhistas resultantes de rescisão de contrato de trabalho deverá ser efetivada nos prazos previstos em lei, devendo a entidade, por outro lado, fornecer por escrito, no curso do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, e o local em que se realizará para as entidades que fazem homologação com sindicato profissional.

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido que os Departamentos Pessoais/ Recursos Humanos das entidades pertencente ao sindicato suscitado, enviará mensalmente, via **e-mail: ftsinsaúde@netsite.com.br**, a cópia da GFIP mensal, conforme enviada para CEF - Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 464, da CLT, bem como cópia do CAGED mensal e a RAIS anual, conforme enviada para o MTE.

Parágrafo segundo. As entidades pertencentes à base territorial do sindicato profissional enviarão mensalmente ao a este, via e-mail as seguintes informações para poder realizar HOMOLOGAÇÕES e ou RESCISÕES de Contratos dos seus empregados demitido como: - **sinsaúde@netsite.com.br** a cópia da GFIP mensal, conforme enviada para CEF nos termos do artigo 464 da CLT, bem como Cópia do CAGED mensal e a RAIS anual conforme enviada para MTE.

Cláusula 53ª - Vigência

A presente norma coletiva de trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 01/07/2006 e término em 30/06/2007.

Ribeirão Preto, 04 de agosto de 2006.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
NILSELENO MARTINS DA SILVA
CPF nº: 443.735.896-15

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA
E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ONÉCIO SILVEIRA PRADO JUNIOR
CPF nº: 396.565.608-25

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.